

Manual de Apoio ao Denunciante

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impondo às empresas privadas, empresas públicas e aos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar planos de prevenção de riscos, códigos de conduta, canais de denúncia interna e programas de formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Escola Profissional Agrícola D. Dinis – Paia (EPADD), enquanto entidade abrangida pelo RGPC, adotou e implementou um Canal de Denúncias de acordo com os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

O presente Manual de Apoio ao Denunciante destina-se, assim, a publicitar o Canal de Denúncias da EPADD concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, e a disponibilizar informação aos seus utilizadores, assegurando a exaustividade, integridade e preservação da denúncia, além de garantir a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas, em conformidade com as disposições estabelecidas no RGPDI.

1 - Canal de denúncias

O Canal da Denúncias é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à EPADD perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O Canal de Denúncias abrange as denúncias sobre as infrações reportadas às autoridades competentes, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12.º do RGPDI (Canal de Denúncias Externo), e sobre as infrações cometidas no interior da EPADD, (Canal de Denúncias Interno).

As autoridades competentes que detêm canal de denúncia externo são: Ministério Público, Órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, Autoridades administrativas independentes, Institutos Públicos, Inspeções gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, Autarquias locais, Associações públicas.

Quando a denúncia é feita por via deste canal externo cabe às autoridades competentes a obrigação de informar o denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, por

exemplo, a remessa para outra autoridade, o arquivamento devido à falta de provas suficientes ou a outros motivos, ou a abertura de uma investigação.

2 - Objeto de denúncias

A denúncia pode ter como objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cuja investida se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

No âmbito do Canal de Denúncias considera-se infração o ato ou omissão contrária a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- a. Contratação pública;
- b. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c. Segurança e conformidade dos produtos;
- d. Segurança dos transportes;
- e. Proteção do ambiente;
- f. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h. Saúde pública;
- i. Defesa do consumidor;
- j. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

E considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente nos seguintes domínios:

- k. Abuso de poder;
- l. Apropriação ilegítima de bens públicos;
- m. Conflito de interesses;
- n. Corrupção;
- o. Participação económica em negócio;
- p. Peculato;
- q. Prevaricação;
- r. Recebimento ou oferta indevida de vantagem;
- s. Suborno;
- t. Tráfico de influência;
- u. Segregação e ou discricionariedade no exercício de funções;
- v. Assédio moral e sexual.

As áreas de atividade com maior risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas identificadas para a EPADD podem ser consultadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3 - Responsável pelo tratamento das denúncias

O GEPAC designou um responsável pelo tratamento das denúncias que, no desempenho dessas funções, assegura as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses.

Apenas o trabalhador, a quem cumpre esta responsabilidade, poderá conhecer a identidade do denunciante e tem o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

Para evitar situações de conflitos de interesses, somente este trabalhador terá competência para rececionar as denúncias, cabendo a este a posterior distribuição pelos restantes membros da equipa que, pelas suas funções, se encontrem em melhores condições para efetuar o seguimento da denúncia.

Se a denúncia tiver como destinatário o responsável pelo tratamento das denúncias, este deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído por um novo elemento a designar pela EPADD.

4 Quem pode apresentar uma denúncia

É considerado denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nomeadamente:

- a. Trabalhadores/as da EPADD;
- b. Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da EPADD, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- c. Voluntários e estagiários da EPADD, sejam ou não remunerados;
- d. Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional, como as acima descritas, que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);

- e. Pessoa que tenha obtido informação, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a entidade;
- f. Pessoa que tenha obtido informação de uma infração no âmbito das atribuições da EPADD.

A qualidade de denunciante aplica-se, igualmente a qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do RGPC.

5 Forma de apresentação da denúncia

A apresentação de denúncia interna pode ser efetuada anonimamente ou com identificação do denunciante, nas seguintes formas alternativas:

- a. Por escrito, através do Canal de Denúncias da EPADD, disponível em denuncia@epadd-paia.pt;
- b. Por correio, enviada via serviço postal para EPADD - WhistleBlowing, Rua Pedro Álvares Cabral, 1675-003, Pontinha;
- c. Em reunião presencial com o responsável pelo tratamento das denúncias, sujeita a agendamento prévio.

6 Elementos necessários que devem constar na denuncia

A denúncia deve ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade e, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a. Descrição, de forma clara e objetiva, dos factos que a motivam;
- b. Local e momento da ocorrência dos factos;
- c. Identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável;
- d. Identificação de outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecer;
- e. Sempre que possível devem ser entreguem documentos ou outros meios de prova sobre os factos relatados.

7 Receção e seguimento das denúncias:

O Canal de Denúncias é operado internamente, cabendo ao responsável pelo tratamento das denúncias dar o seu devido seguimento.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que a denúncia siga os seus trâmites, nos seguintes termos:

- a. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento, sendo-lhe dado um número interno de identificação;
- b. O responsável notifica o denunciante, no prazo de sete (7) dias, da receção da denúncia e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários;
- c. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, tendo em vista a certificação do grau de credibilidade, do carácter irregular do comportamento reportado, da viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que, por isso, devam ser confrontadas ou inquiridas;
- d. Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, a mesma será arquivada:
 - i. Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
 - ii. Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração;
 - iii. Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- e. Verificando-se fundamento na denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente;
- f. O responsável comunica ao denunciante, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis (6) meses quando a complexidade da denúncia o justifique, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação;
- g. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o responsável lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com exceção, naturalmente, da realização de notificações e comunicações ao denunciante.

Quando seja apresentada junto da EPADD uma denúncia para a qual este organismo não seja competente para a sua apreciação, a mesma é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

8 Garantias de proteção do denunciante

Ao denunciado que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, são asseguradas as seguintes garantias de proteção:

- a. Identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, as quais têm natureza confidencial e são de acesso restrito ao responsável pelo tratamento das denúncias, sendo que a identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial;
- b. Atos de retaliação contra o denunciante, responsabilizando-se a EPADD contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia, exceto nas situações em que o denunciante tenha cometido infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores/as, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

Considera-se ato de retaliação, mesmo que de forma tentada ou sob ameaça, o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As garantias de proteção ao denunciante podem estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante.

9 Conservação das denúncias

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a. Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro – Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
- b. Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679.
- c. Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto – Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- d. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- e. Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro – Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- f. Regulamento EU 20216/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Aprova o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- g. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril – Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.